



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 6871/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 100/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
INTERNO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), destinados à portabilidade de dívidas.

A proposição ainda autoriza o Alcaide a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito supracitada.

A matéria foi protocolizada em 11.11.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexiste qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 31, parágrafo único, inciso V). Outrossim, estabelece a Lei Orgânica (art. 58, XXIV) que compete ao Prefeito Municipal contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

É o caso da proposição em análise, em que o Sr. Prefeito solicita a indispensável autorização para contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), com garantia da União. Aduz que o objetivo dessa operação é para realizar uma "portabilidade de dívidas" entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A.





De acordo com o proponente da matéria, tal proposta legislativa destina-se, exclusivamente, à antecipação das amortizações de dívidas, de modo que não haverá aumento da dívida consolidada (juntada ao final da proposição, em relatório específico). Ainda segundo o Alcaide, essa contratação com o Banco do Brasil descomprimirá o caixa do Tesouro Municipal e permitirá ao Município aumentar sua capacidade de investimentos com recursos próprios.

Nesse rumo de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitraria. Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 22.11.2022.

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

JUNINHO BUGUIU

Relator

ALYSSON REIS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **22/11/2022 14:30**

Checksum: **B021BC7C1272BB14D8F2DD2E5D4593A17A08D0615F3C1E084BA8AC0C135ED443**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **22/11/2022 14:46**

Checksum: **7DF87D60533A6E3CCAE5733E920892A20F6FA0979580E1889AA0D8C8CCAA0FF8**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **24/11/2022 09:10**

Checksum: **2158DD4A099148AD395F6FA21A6DB9B28F5D9F29B6AF23B855E17F807D074827**

